



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

EDITAL Nº. 01/2022

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO TAMPÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2022/2023 – ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº. 8.069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– ECA e na Lei Municipal nº. 717/18 torna público, que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros tutelares para a eleição tampão para o período de 2022/2023, conforme resolução nº. 170/12/14 do CONANDA, como segue:

I- DOS CONSELHEIROS TUTELARES COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

Art. 1º - O Conselho Tutelar de Natividade da Serra, segunda a Lei Federal nº. 8.069/90 deve ser composto de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, sendo 02 eleitos com mandato de 11 meses (tampão).

Parágrafo primeiro. Serão eleitos 02 (dois) efetivo e ficarão 05 (cinco) suplentes.

II- DA NATUREZA FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevantes, e gozarão dos direitos no artigo 135 da Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990. Serão escolhidos em um processo de escolha eleitoral nos termos da Lei em **23/10/22 às 08h as 17h.**

Art. 3º - Os Conselheiros Tutelares receberão um “*pro-labore*”, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional (Lei Municipal 717/18) e todos os benefícios legais previstos em Lei.

Art. 4º - As atividades efetivas dos Conselhos Tutelares, individualmente, junto ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

obedecerão ao calendário Municipal e ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 8h à 12h e das 13h às 17h na sede do Conselho.

Parágrafo 1º - De segunda a sexta-feira no horário das 17:00h de um dia às 8 h do dia posterior, um Conselheiro Tutelar deverá obedecer a escala de plantão, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados pelo telefone corporativo ou pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados permanecerá um Conselheiro em escala de plantão a distância (Lei 2018/99, art. 3º, Parágrafo 1º, estando este à disposição dos usuários pelo telefone corporativo durante às 24 horas do dia.

Parágrafo 3º - O Conselho Tutelar deverá ter fixado em sua sede, em local visível, o número do telefone celular do Conselho, estando assim, em disponibilidade aos atendimentos a comunidade (Lei Municipal 717/18).

Art. 5º - A Administração Municipal, dentro de suas disponibilidades, deverá proporcionar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar (Lei Municipal 717/18).

III – DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 6º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Natividade da Serra será feita pela Comunidade local, em sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto (Lei Municipal nº. 717/18) e através de processo eleitoral sob a Presidência do Juiz Eleitoral local e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e coordenado pela Comissão de Especial nomeada pelo CMDCA, que julgará sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos para as candidaturas, proclamando os eleitos, tudo com a fiscalização do Ministério Público (Lei Federal 8.069/90, art. 139).

Parágrafo 1º - A Comissão de Especial será constituída em reunião extraordinária do CMDCA **em 22/07/2022** onde definir-se-á sua composição, onde obrigatoriamente terá que contar com: (Lei 717/18, art. 72 e ss.)

- 01 (um) representante da Executivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

- 02 (dois) representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- 01 (um) Presidente do CMDCA.

Parágrafo 2º - A Comissão de Especial será presidida pela Presidente do CMDCA que fará parte integrante da mesma e contará com o apoio do Ministério Público Estadual.

Parágrafo 3º - A Comissão de Especial receberá inscrições do dia **01 a 17 de agosto de 2022, no horário das 09h00 às 11h00 – 13h00 às 16h00**, na sede da prefeitura Municipal no setor de Protocolo-Tributos.

Art. 7º - São considerados eleitores todas as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Natividade da Serra – SP (Lei Municipal nº. 717/18).

Parágrafo 1º - Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento com foto que comprove a identidade.

Parágrafo 2º - Cada eleitor deverá votar uma única vez, assinalando o nome de um dos candidatos escolhidos.

Art. 8º - O “quórum” mínimo para a validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados na Comarca de Paraibuna – SP.

IV – DOS REQUISITOS, REGISTRO, CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS.

Art. 9 - Somente poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem as condições e requisitos seguintes: (Lei Municipal nº 717/18).

- Reconhecida idoneidade moral (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. I);
- Idade superior a vinte e um anos (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. II);
- Residência neste município de Natividade da Serra – SP (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. III, há mais de três anos) (Lei Municipal nº 717/18);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

-
- Ter domicílio eleitoral na cidade de Natividade da Serra (Lei Municipal 717/18);
 - Estar no pleno exercício de seus direitos políticos (Lei Municipal 717/18);
 - Reconhecida experiência na área de defesa dos direitos ou atendimento a criança e ao adolescente por no mínimo dois anos (Lei Municipal 717/18);
 - Escolaridade mínima do segundo grau completo (Lei Municipal 717/18);

Art. 10 - Os candidatos preencherão o requerimento de inscrição devendo apresentar os seguintes documentos:

- Cópia de cédula de identidade ou equivalente;
- Cópia do título de eleitor com prova de votação na última eleição;
- Cópia do CPF;
- Prova de residência no Município de Natividade da Serra, nos 3 anos anteriores à data da abertura das inscrições;
- Certidão dos distribuidores Civil, Criminal, e Execuções Criminais do Fórum e Comarca de Paraibuna (prazo de 5 dias uteis para emissão) <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;
- “*Curriculum Vitae*” devidamente documentado que comprove experiência de, no mínimo 2 (dois) anos de trabalho relacionado com a criança, o adolescente ou a família em geral, em entidade profissional, civil, comunitária ou de atendimento, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, ou da Vara da Infância e Juventude do Município, devendo os casos duvidosos serem levados à apreciação da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, ouvido o Representante do Ministério Público, no prazo de 24 horas;
- Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Art. 11 - Cada candidato receberá após a publicação do Edital Final homologando as candidaturas legais que tenham atendido todas as



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

prerrogativas um número que o identificará no processo de escolha durante o pleito.

Parágrafo Único – Cada candidato nesta fase poderá registrar além do nome, um apelido, caso exista.

Art. 12 - Encerradas as inscrições, e no prazo de 12 (doze) dias corridos, a Comissão de Especial fará publicar edital nas dependências do prédio e no site da Prefeitura Municipal, www.natividadedaserra.sp.gov.br, relacionando as inscrições deferidas e as indeferidas.

Parágrafo 1º - Qualquer eleitor ou candidato poderá impugnar a candidatura que afrontar o disposto na Lei 717/18, impugnação está dirigida a Comissão de Especial no prazo de 2 (dois) dias da publicação dos candidatos aptos, devendo o impugnado ser intimado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, competindo a Comissão de Especial analisá-la de decidir.

Parágrafo 2º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso dirigido ao CMDCA.

Art. 13 - O candidato aprovado pela Comissão e eleição deverá participar do curso preparatório após a homologação da aprovação do candidato eleito, realizado pela Prefeitura Municipal e pelo CMDCA.

Parágrafo único - A avaliação Psicológica aos aprovados verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente. Esta avaliação ocorrerá após a prova escrita e será aplicada pela psicóloga da Prefeitura Municipal e pelos membros da comissão.

I – O candidato será considerado apto se passar pela prova objetiva e na avaliação psicológica.

Parágrafo Único – Os demais candidatos não terão sua candidatura homologada e não poderão prosseguir no processo seletivo.

Art. 14 - O CMDCA divulgará o resultado da avaliação escrita no prazo de 2 (dois).

V – DO VOTO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Art. 15 - A votação ocorrerá no dia **23/10/22 (domingo) das 8h00 às 16h00 na cidade, nos bairros o horário será das 8h00 às 15h00 horas.**

Parágrafo Único – O sigilo do voto é assegurado mediante:

I – O isolamento do cidadão para o efeito da escolha dos candidatos;

II – Verificação de autenticidade da cédula pela rubrica de um dos membros da Comissão de Especial, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário;

Art. 16 - A Comissão de Especial estabelecerá as normas de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 17 - As mesas receptoras serão compostas por um presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e um mesário nomeado pela Comissão de Especial, assim como seus respectivos suplentes. (Lei nº. 717/18)

Parágrafo Único – A Comissão de Especial poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra a convocação de mesários e suplentes.

Art. 18 - As mesas apuradoras serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras, sendo que a apuração dar-se-á conforme estabelecido na resolução 01/2006 do CMDCA.

Art.º 19 - A fiscalização da consulta popular poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por uma pessoa por ele indicado, denominada fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Parágrafo Único – Os nomes das pessoas indicadas para fiscais deverão ser apresentados 7 (sete) dias antes da votação à Comissão de Especial, para credenciamento.

Art. 20 - Em cada local de votação será fixado uma lista dos candidatos, com respectiva numeração à Conselheiros Tutelares.

Art. 21 - A apuração dos votos dar-se-á logo após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local da eleição.

Art. 22 - Quanto aos votos brancos e nulos, seguirão os critérios da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 23 - As impugnações serão decididas no ato pelas mesas apuradoras, ficando registradas em ata.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Parágrafo Único – Os recursos contra as decisões das mesas apuradoras serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e o CMDCA terá igual prazo para manifestar-se.

Art. 24 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, o CMDCA proclamará os resultados providenciando a publicação dos nomes dos candidatos, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Publicado o resultado da consulta, o candidato que se sentir prejudicado poderá recorrer ao CMDCA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 2º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis após sua entrada e publicará o resultado final da consulta no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o julgamento dos recursos.

Parágrafo Único – As cédulas de votação serão guardadas até a data do recurso, (28/10/2022).

Art. 25 - Serão considerados eleitos os 07 (sete) mais votados, sendo suplentes.

Parágrafo Único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, ficando ainda em cadastro reserva os demais.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, casados ou parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27 - O Prefeito Municipal empossará os eleitos em **07 de novembro de 2022**.

Art. 28 - O Conselheiro empossado poderá ser licenciado do serviço público, pelo tempo em que durar o exercício da função, sem prejuízo de vencimento, quando for o caso, asseguradas às demais vantagens do cargo.

Art. 29 - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante autorização da autoridade judiciária, a pedido do próprio Conselho ou de quem tenha legítimo interesse, assegurado o direito de ampla defesa.

VI – CALENDÁRIO OFICIAL

DAS INSCRIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Art. 30 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

Publicação do Edital de Convocação.....	26/07/22;
Inscrições	01 a 17/08/22;
Divulgação dos deferimentos/indeferimentos das inscrições.....	29/08/22;
Prazo para recurso.....	29 e 30/08/22;
Análise de recurso.....	31/08/22 à 02/09/22;
Divulgação do resultado dos Recursos.....	05/09/22;
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.....	06/09/22;
Realização da prova objetiva	11/09/22;
Gabarito da prova objetiva	12/09/22;
Recurso da prova objetiva	12 e 13/09/22;
Análise de recurso.....	14/09/22 à 15/09/22;
Publicação do Edital dos candidatos aprovados.....	16/09/22;
Apresentação dos fiscais	17/10/2022;
Campanha Eleitoral.....	19/09/22 a 19/10/22;
Eleições na cidade e nos bairros.....	23/10/22;
Publicação do resultado das eleições	24/10/22;
Recursos contra as decisões das mesas apuradoras.....	24 e 25/10/22;
Curso Preparatório para os candidatos.....	26/10/22 à 27/10/22;
Avaliação Psicológica.....	31/10/22
Publicação do Edital com a relação final dos candidatos aprovados.....	01/11/22;
Homologação.....	03/11/2022;
Posse dos candidatos aprovados.....	07/11/2022;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

VII – DOS CASOS OMISSOS.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CMDCA, na forma da lei vigente.

Natividade da Serra, 26 de julho de 2022.

DOUGLAS VIEIRA MOREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

